



EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

CAPÍTULO I SEÇÃO III DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 7º - A . A contribuição a que se refere o inciso do artigo anterior será sempre facultativa.
(alteração da nomenclatura de artigo 7º para artigo 7º A)

...

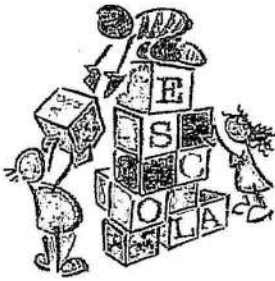
§ 3º - As contribuições e recursos financeiros serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e mestres da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi", e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro. (alteração de redação do § 3º)

...

Artigo 7º- B . Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo. (inclusão do artigo)

§ 1º- Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi", ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (inclusão do parágrafo)

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e a Diretora Financeira a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à



EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

movimentação dos valores, com anuência expressa dos Diretores Financeiro e Executivo para o Presidente e do Diretor Executivo para o Diretor Financeiro.. **(inclusão do parágrafo)**

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 25 ...

I – subscrever ao Diretor Executivo os cheques ou consentir previamente com a utilização do cartão magnético, pelo Diretor Executivo, para movimentar ou realizar pagamentos com os valores da conta bancária da Associação, de conformidade com as normas e leis autorizativas; **(alteração de redação do inciso)**

II – efetuar, através de cheques nominais ou de cartão magnético, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação dos recursos planejada e com as normas e leis autorizativas; **(alteração de redação do inciso)**

...

Artigo 34 ...

...

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes. **(alteração de redação do parágrafo)**

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 ...

...

§ 1º - Além de fixar a convocação no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados, inclusive mensagens por meio digital ou eletrônico (Whatsapp/email); **(alteração de redação do parágrafo)**

§ 2º - A convocação para a Assembleia Geral far-se-á na forma desse Estatuto, garantindo a 1/3



EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

(um terço) dos associados, o direito de promovê-la. (alteração de redação do parágrafo)

...

Artigo 45 ...

Parágrafo Único – Os bens de capital adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos, por doação, para integrar o patrimônio da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi". (alteração de redação do parágrafo)

Artigo 46 ...

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, os bens da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi", todos os bens, inclusive os recebidos por doação de particulares, passarão a integrar o Patrimônio da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi", observados os critérios legais. (alteração de redação do parágrafo)

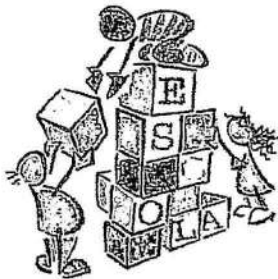
Artigo 47. Os membros associados não respondem subsidiariamente e nem concorrentemente pelas obrigações assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi" pelos Diretores Executivo e Financeiro. (alteração de redação do artigo)

Parágrafo único - Os casos omissos ou excepcionais, observada a legislação em vigor, serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação. (alteração de redação do parágrafo)

Mogi Guaçu, 26 de fevereiro de 2019.

ELESSANDRA COSTA
DIRETORA EXECUTIVA

Dra Ana Flávia Camargo Barbosa Chiorato
OAB/SP 202.203



Associação de Pais e Mestres da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi"

28942 06/25

APM

da

52 e

EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

AUTORIZAÇÃO

ELESSANDRA COSTA, diretora Executiva e **ELIANA APARECIDA DAMIÃO CAMPOS**, diretora Financeira, ambas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"**, autorizam o(a) Presidente nato dessa mesma Entidade a utilizar cheques nominais e cartão magnético para realizar pagamentos, fazer transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores depositados nas agências bancárias, em todas as contas correntes abertas pelo Poder Público, onde recebem recursos públicos e onde podem depositar, quando previamente autorizadas pelo ente público, os demais recursos especificados no artigo 6º do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"**.

Mogi Guaçu, 26 de FEVEREIRO de 2018.

Elessandra Costa

ELESSANDRA COSTA

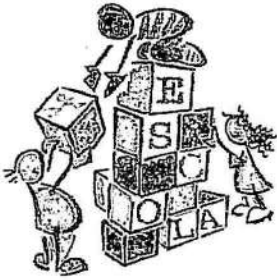
DIRETORA EXECUTIVA DA APM

Eliana Aparecida Damiano de Campos

ELIANA APARECIDA DAMIÃO DE CAMPOS

DIRETORA FINANCEIRA DA APM

e



Oficial do Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

28942 07/25

APM
da

53
6

EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

AUTORIZAÇÃO

ELESSANDRA COSTA, diretora Executiva, da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES** da EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI", autoriza **ELIANA APARECIDA DAMIÃO DE CAMPOS**, diretora Financeira, da mesma Entidade a utilizar cheques nominais e cartão magnético para realizar pagamentos, fazer transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores depositados nas agências bancárias, em todas as contas correntes abertas pelo Poder Público, onde recebem recursos públicos e onde podem depositar, quando previamente autorizadas pelo ente público, os demais recursos especificados no artigo 6º do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF " INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"**.

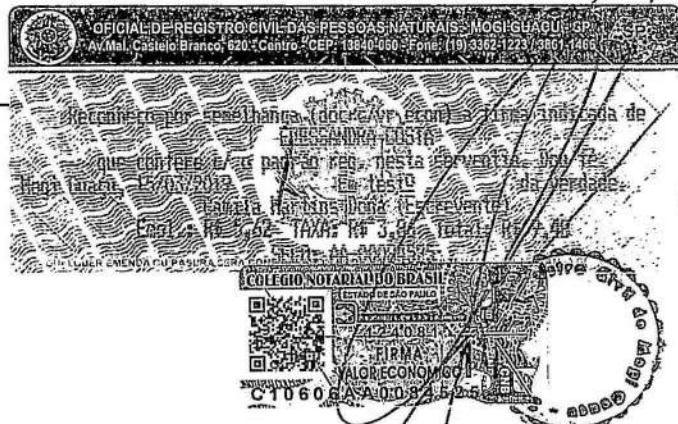


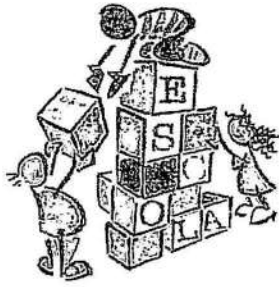
Mogi Guaçu, 26 de FEVEREIRO de 2019.

Elessandra Costa

ELESSANDRA COSTA

DIRETORA EXECUTIVA DA APM





Associação de Pais e Mestres
da Escola Municipal
Fundada em 10/02/2009

28942 08/25

APM

da

54
E

EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI", fundada em data de 10/02/2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e fora na Avenida José Rodrigues Neto, nº 2.315, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

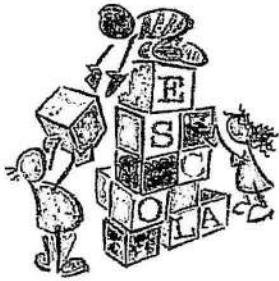
Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

E



EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

III - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola provendo condições que permitam:

- a) melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- e) a execução de pequenas obras em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fundação, para o desenvolvimento da educação.

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

- a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos; e,
- b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano de Escolar.

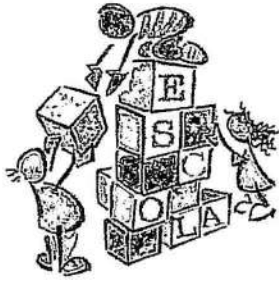
SEÇÃO III DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I - contribuição dos associados;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;

Artigo 7º - A . A contribuição a que se refere o inciso do artigo anterior será sempre

e



EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

facultativa. (alteração da nomenclatura de artigo 7º para artigo 7º A dada pela Assembleia Geral no dia 26/02/2019)

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições e recursos financeiros serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e mestres da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi", e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro. (alteração de redação dada pela Assembleia Geral no dia 26 de fevereiro de 2019)

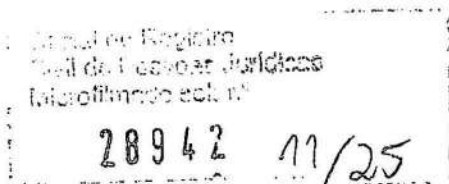
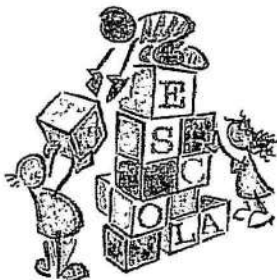
§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Artigo 7º- B - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo. (inclusão de artigo dada pela Assembleia Geral no dia 26/02/2019)

§ 1º- Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi", ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (inclusão de parágrafo dada pela Assembleia Geral no dia 26/02/2019)

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e a Diretora Financeira a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as

e



APM

da

57
E

EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, com anuência expressa dos Diretores Financeiro e Executivo para o Presidente e do Diretor Executivo para o Diretor Financeiro.. (inclusão de parágrafo dada pela Assembleia Geral no dia 26/02/2019)

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I - associados natos;
- II - associados admitidos; (
- III - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

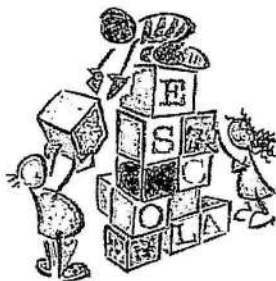
§ 2º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à essa APM.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

6

4



2010
Município de Mogi das Cruzes - SP
Matrícula nº 28942

28942 12/25

APM

da

58
e

EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

Artigo 10 - Constituem direitos dos associados: I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II - receber informações sobre orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro social;

VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à secretária da APM seu pedido de demissão.

Artigo 11 - Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;

II - conhecer o Estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

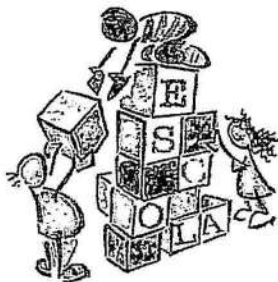
IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 12 - O associado será excluído do quadro social pela diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá

6/



EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 13 - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

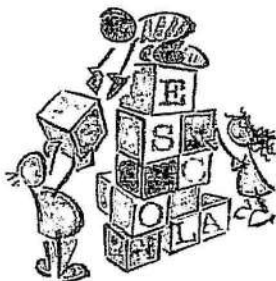
§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor de Escola.

§ 2º - A Assembleia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados;

§ 3º - Para a deliberação de alteração do estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no § 2º, do artigo 14, do presente Estatuto.

Artigo 15 - Cabe à Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7ºA do presente Estatuto; (**antigo artigo 7º**)
- IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois



Associação dos Pais e Membros

28942

14/25

APM

da

600
e

EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
VI - destituir os administradores eleitos.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º- O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º- Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão às proporções assim estabelecidas:

- a) 30 % dos membros serão professores;
- b) 40 % dos membros serão pais de alunos;
- c) 20 % dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10 % dos membros serão associados admitidos.

§ 3º- Não sendo atingidas as proporções enumeradas na alínea "c" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;

II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;

III - aprovar o Plano Anual de trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;

V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;

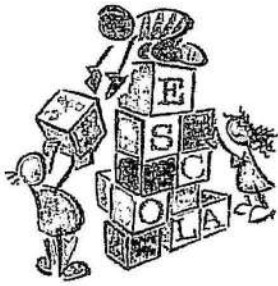
VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia geral;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

(Handwritten signature)



EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19 - O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

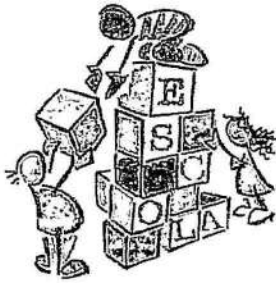
- I - Diretor Executivo;
- II - Vice-Diretor Executivo;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Vice-Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Cultural;
- VII - Diretor de Esportes;
- VIII - Diretor Social;
- IX - Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV - elaborar normas para a concessão de auxílios diversos a alunos carentes;



Arquivo de Atualização
Civil do Poder Judiciário
Microfilmado e digitalizado
28942 16/25

APM

da

62
e

EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

- V - depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
- VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.;

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:

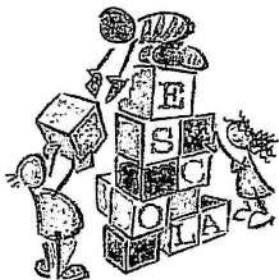
- I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
- VII - visar contas a serem pagas;
- VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões de Assembleias Gerais;
- II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

e



EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRETORES

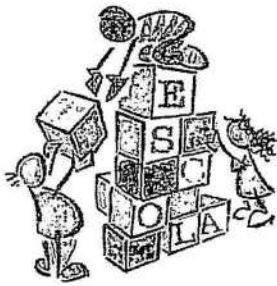
Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - subscrever ao Diretor Executivo os cheques ou consentir previamente com a utilização do cartão magnético, pelo Diretor Executivo, para movimentar ou realizar pagamentos com os valores da conta bancária da Associação, de conformidade com as normas e leis autorizativas; (alteração de redação do inciso dada pela Assembleia Geral no dia 26/02/2019)
- II - efetuar, através de cheques nominiais ou de cartão magnético, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação dos recursos planejada e com as normas e leis autorizativas; (alteração de redação do inciso dada pela Assembleia Geral no dia 26/02/2019)
- III - apresentar ao Diretor executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 - O cargo de Diretor Financeiro sempre será ocupado por pai de aluno.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

(Handwritten mark)



EME F "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA
MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

Artigo 28 - Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo Único - O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da escola.

Artigo 29 - Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo Único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da escola.

Artigo 30 - Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 31 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

I - aquisição de materiais, inclusive didático;

II - manutenção e conservação do prédio e de equipamento;

III - supervisão de serviços contratados.

Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

Artigo 32 - Os Diretores terão, ainda, por função:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras APM's ou entidades oficiais e particulares;

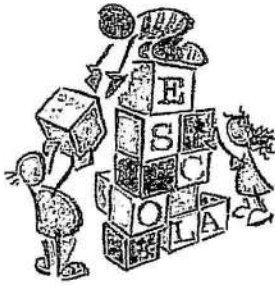
III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

[Handwritten signature]



Ofício de Registro
Civil do Poderes Judiciário
Microfilmado e eletrônico

28942 19/25

APM

da

**EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA
MARCONI"**

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da escola, tem por atribuição:

I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV - dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;

V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes no cargo. (alteração de redação de parágrafo dada pela Assembleia Geral no dia 26/02/2019)

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

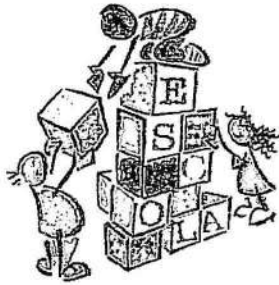
CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Artigo 36 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação;

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

[Handwritten signature]



EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - O Diretor de Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 38 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 39 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 40 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites e convocações.

Artigo 41 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

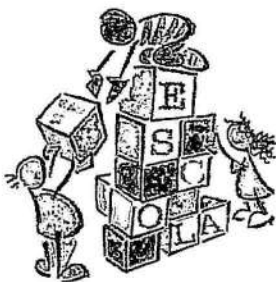
Artigo 42 - O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

§ 1º -. Além de fixar a convocação no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados, inclusive mensagens por meio digital ou eletrônico (Whatsapp/email); (alteração de redação dada pela Assembleia Geral de 28/02/2019)

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/3 (um terço) dos associados o direito de promovê-la. (alteração de redação dada pela Assembleia Geral de 28/02/2019)

[Handwritten signature]



EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI"

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

Artigo 43 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Parágrafo único: Cabe ao supervisor de ensino acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

Artigo 44 - Cabe à APM a administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

Artigo 45 - Os bens permanentes, doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Os bens de capital adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos, por doação, para integrar o patrimônio da EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI". (inclusão de parágrafo dada pela Assembleia Geral de 28/02/2019)

Artigo 46 - A APM terá o prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecida as disposições legais.

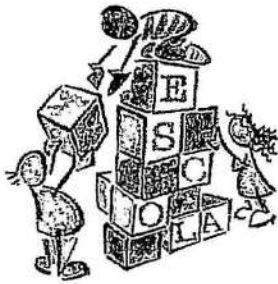
Parágrafo Único - Em caso de dissolução, os bens da Associação de Pais e Mestres da EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA MARCONI", todos os bens, inclusive os recebidos por doação de particulares, passarão a integrar o Patrimônio da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi", observados os critérios legais. (inclusão de redação dada pela Assembleia Geral de 28/02/2019)

Artigo 47 - Os membros associados não respondem subsidiariamente e nem concorrentemente pelas obrigações assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Iná Aparecida de Oliveira Marconi" pelos Diretores Executivo e Financeiro. (alteração de redação dada pela Assembleia Geral de 28/02/2019)

Parágrafo Único - Os casos omissos ou excepcionais, observada a legislação em vigor, serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação. (inclusão de parágrafo dada pela Assembleia Geral de 28/02/2019)

Artigo 48 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio de estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

(Handwritten signature)



**EMEF "INÁ APARECIDA DE OLIVEIRA
MARCONI"**

Rua José Rodrigues Netto, 2.315 – Jd Fantinato – Mogi Guaçu - SP

Artigo 49 - o RESULTADO DE DELIBERAÇÃO DA Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da lei 1.490 de 12 de dezembro de 1977.

Mogi Guaçu, 26 de fevereiro de 2019.



Elessandra Costa

Elessandra Costa
Diretora Executiva

Karen Cristina A. Ferreira

Karen Cristina Antonio Ferreira
SECRETÁRIA

Chiorato

Ana Flávia Camargo Barbosa Chiorato

ADVOGADA

OAB 202.203 SSP/SP

Sueli Terezinha Marquezi

Sueli Terezinha Marquezi

PRESIDENTE

e